



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO.

PROJETO DE LEI Nº 1.820/99

Dispõe sobre promoções de praças, por tempo de serviço, na Polícia Militar do Distrito Federal.

Autor: Deputado Alberto Fraga

Relatora: Deputada Zulaiê Cobra

PARECER À EMENDA APRESENTADA AO SUBSTITUTIVO

I – RELATÓRIO

Em 9 de setembro de 2003, apresentei, junto à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.820, de 2003, na forma de Substitutivo, em anexo àquele documento.

Nos termos do art. 119, caput, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi aberto, a contar de 11 de setembro de 2003, prazo de cinco dias para apresentação de emendas ao Substitutivo. Findo o prazo regimental, em 19 de setembro de 2003, foi proposta uma emenda substitutiva global, de autoria do Deputado João Campos.

Em sua emenda, o ilustre Deputado propõe as seguintes alterações no Substitutivo:

a) substituição do texto do art. 1º, que trata de matrícula de promoções de praças por tempo de serviço, por um texto que estabelece os critérios para indicação para matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos e de Formação de Cabos na Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF);

b) substituição no art. 3º da expressão “serão promovidos imediatamente, obedecendo-se a disponibilidade de vagas e os critérios de maior antigüidade” pela expressão “serão matriculados obedecendo-se aos critérios de maior tempo de efetivo serviço, no âmbito de cada graduação”;

c) suprime o art. 4º, do Substitutivo da Relatora;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO.

d) altera a redação do art. 5º, do Substitutivo da Relatora, que foi renumerado para art. 4º, substituindo a descrição dos critérios para promoção pela descrição dos critérios para matrícula nos Cursos de Formação de Cabos e no Curso de Formação de Sargentos;

e) suprime o art. 6º, do Substitutivo da Relatora;

f) renumera os arts. 7º e 8º, do Substitutivo para arts. 5º e 6º;

g) altera a redação do art. 9º, do Substitutivo da Relatora, renumerado para art. 7º, substituindo a impossibilidade de nova promoção em decorrência de benefício concedido na lei pelo prazo de três anos pela impossibilidade de matrícula em outro curso, em razão de benefício concedido na lei, também pelo prazo de três anos; e

h) suprime os arts. 10 e 12, do Substitutivo da Relatora.

Na justificação da emenda, o ilustre Autor sustenta que o foco do projeto de lei deve ser centrado não na promoção, mas no aperfeiçoamento da formação dos policiais e bombeiros militares, sendo desnecessária a fixação de critérios específicos para promoção, uma vez que elas decorrerão, naturalmente, após a conclusão dos Cursos de Formação, desde que haja vagas disponíveis.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

As idéias apresentadas pelo nobre Deputado João Campos, em sua Emenda Substitutiva Global, ainda que bem intencionadas, descharacterizam completamente a proposição, deixando de atender à motivação principal da proposição.

Observe-se que o Autor do Projeto de Lei nº 1.820, de 1999, Deputado Alberto Fraga, em sua justificação esclarece que a sua proposição destina-se a “corrigir distorções que ora ocorrem no âmbito do corpo de praças da Polícia Militar do Distrito Federal, criando plano de carreira justo, que possibilite ao policial-militar ascender profissionalmente dentro da instituição”, condição que o Deputado Alberto Fraga considera “essencial para a manutenção da qualidade dos serviços prestados à comunidade pela Polícia Militar”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO, VIOLENCIA E NARCOTRÁFICO.**

Portanto, não é a questão de acesso a Cursos de Formação de Cabos ou de Sargentos o objeto principal do Projeto de Lei nº 1.820/99, mas, efetivamente, a promoção de praças. Os cursos são meros instrumentos para assegurar a qualificação exigida para essa promoção.

Nesse sentido, aprovar a Emenda Substitutiva Global do ilustre Deputado João Campos, afastando do texto qualquer menção a promoções e restringindo o seu alcance ao acesso a Cursos de Formação de Cabos e Sargentos, equivaleria a rejeitar o projeto inicial e aprovar outro, totalmente distinto.

Ao analisarmos o mérito do Projeto de Lei nº 1.820, de 1999, consideramos adequadas as medidas indicadas na proposição e manifestamos, ao aprová-lo, nossa concordância de que seu objeto principal deveria ser a regulamentação de critérios que venham a criar um plano de carreira justo para as praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Em consequência, nosso voto é pela rejeição da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Deputado João Campos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputada ZULAIÊ COBRA

Relatora